



FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO AOS
HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP – FUNVET**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas objetivando a contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Art. 2º - A contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações da FUNVET será feita de acordo com as normas deste Regulamento e o instrumento convocatório.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FUNVET, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados no fornecimento.

Art. 4º - A FUNVET, em suas contratações, observará os princípios da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 5º - A FUNVET poderá cancelar os procedimentos de contratação que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como, recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a FUNVET, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Art. 6º - A apresentação de proposta em procedimento de contratação promovido pela FUNVET implica na aceitação, pelo proponente, de forma irrestrita e irretratável, dos princípios e normas legais que regulam o respectivo procedimento, das normas expressas neste Regulamento e das disposições previstas nos instrumentos convocatórios.

**SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO**

Art. 7º - As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:



FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP

- I. compra direta;
- II. compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;
- III. carta-convite; e
- IV. adesão a Ata de Registro de Preços.

Art. 8º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I a III, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FUNVET, considerando o quanto segue:

I - compra direta:

- a) aquisição com valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante simples pesquisa de mercado;
- b) para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública ou, ainda, por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
- c) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
- d) para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional; e
- e) em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública.
- f) para contratação de obras e serviços de engenharia o valor será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - compra mediante o mínimo 3 (três) orçamentos: para aquisições acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - Carta-convite: acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Único - Nas contratações diretas, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal.



FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP

Art. 9º - Os valores a que se referem os incisos II e III, quando se tratarem a obras e serviços de engenharia, serão de:

I - compra mediante o mínimo 3 (três) orçamentos: acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II - convite: acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 10 - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II, do art. 7º, deste Regulamento, serão realizadas pelo responsável do Setor de Compras e Contratos da FUNVET ou por outro empregado designado pela FUNVET; no caso do inciso III, as atividades serão executadas por uma Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Diretor Presidente da FUNVET.

Art. 11 - Nas contratações de bens, obras e serviços a FUNVET poderá utilizar-se do sistema de registro de preços realizados por órgãos e entidades da Administração Pública ou de organizações sociais, por meio de adesão.

Parágrafo Único - Os valores referidos nos arts. 8º e 9º serão corrigidos, anualmente, pela variação do IGPM-FGV.

SEÇÃO III DA COMPRA DIRETA

Art. 12 - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado.

Art. 13 - Na hipótese de compra direta a comprovação do preço de mercado dar-se-á:

I - para aquisição de bens e serviços, por pesquisas:

- a) em catálogos de fornecedores e publicações especializadas nacionais e internacionais;
- b) em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- c) sobre preços praticados por órgãos e entidades públicas; ou

II - para obras e serviços de engenharia, com base em:

- a) valores praticados pelo mercado ou pela administração pública em serviços e obras similares;
- b) dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado; ou



FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP

- c) custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à média de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, no caso de construção civil.

Parágrafo único. É permitida a aplicação isolada ou combinada dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II.

SEÇÃO IV DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 14 - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único - Para a compra mediante orçamentos, no respectivo expediente, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o “caput” deste artigo.

SEÇÃO V DA CARTA-CONVITE

Art. 15 - Carta-convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados, pela FUNVET, em número mínimo de 3 (três) para os quais será expedida carta-convite com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, disponibilizando cópia da carta-convite no sítio eletrônico da FUNVET.

§ 1º - A Carta-convite a que se refere o caput deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do aviso ou da emissão do convite, o que ocorrer por último.

§ 2º - O convite será estendido aos demais interessados na correspondente especialidade que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação das propostas.

§ 3º - Quando por limitações do mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes, exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de ser repetida a carta-convite.

§ 4º Os procedimentos relacionados à sessão pública da modalidade carta-convite serão, nessa ordem: o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta; a abertura e análise dos envelopes de habilitação; a abertura dos envelopes de propostas das proponentes habilitadas; a análise e seleção da proposta mais vantajosa à FUNVET.



CAPÍTULO II DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

Art. 16 - É dispensável ou inexigível a realização de procedimentos a que se referem os arts. 12 a 15, deste Regulamento, nas hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública.

Parágrafo único - Os requisitos que fundamentam a dispensa e a inexigibilidade, deverão ser devidamente justificados e comprovados no processo de contratação, o qual deverá ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e com a justificativa de preço.

Art. 17 - As situações de dispensa ou inexigibilidade, previstas no art. 16, deste Regulamento, serão declaradas configuradas, no prazo de 3 (três) dias úteis pelo responsável do Setor de Compras e Contratos da FUNVET, ratificadas pelo Gerente Geral e, no prazo de 3 (três) dias úteis, homologadas pelo Diretor Presidente, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único - Da ratificação e homologação a que se refere o caput deste artigo, será dado conhecimento ao Conselho Curador da FUNVET.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 18 - Os procedimentos a que se referem este Regulamento, desenvolvem-se em duas fases:

- I. habilitação;
- II. julgamento.

Parágrafo único: Os documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, a critério da FUNVET, na hipótese de aquisições nas modalidades de compra direta e da compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, desde que se trate de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

SEÇÃO I DA HABILITAÇÃO

Art. 19 - Para a habilitação, será exigida do interessado, documentação relativa a:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal;



FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP

V. cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 20 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

- I. cédula de identidade;
- II. registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;
- IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 21 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I. registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- III. indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, podendo ser solicitado, ainda, a indicação de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV. qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI. declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

Parágrafo único - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

Art. 22 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:



FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP

- I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;
- II. certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.
- III. A FUNVET, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou ainda garantias previstas no art. 45, deste Regulamento.

Art. 23 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- III. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 24 - Os documentos a que se referem os arts. 20 a 23, deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FUNVET, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou reconhecida como legítimas, mediante apresentação do original, por profissional autorizado da FUNVET.

§ 2º - Os documentos a que se referem os arts. 20 a 23, deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega e nos casos de contratação no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 25 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no instrumento convocatório, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO



FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP

Art. 26 - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado o seguinte:

- I. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;
- II. devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação;
- III. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- IV. julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do instrumento convocatório;
- V. deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.

Art. 27 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I. adequação das propostas ao objeto do procedimento;
- II. qualidade;
- III. rendimento;
- IV. preço;
- V. prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI. condições de pagamento;
- VII. outros critérios previstos no instrumento convocatório ou na carta-convite.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou na carta-convite, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 4º No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FUNVET.

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do instrumento convocatório ou da carta-convite.

Art. 28 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Diretor Presidente da FUNVET sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento.

Art. 29 - A FUNVET não pode descumprir as normas e condições do instrumento convocatório, ao qual se acha estritamente vinculada.



FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a FUNVET julgar e responder a impugnação, em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do instrumento convocatório perante a FUNVET, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Art. 30 - A juízo devidamente justificado da FUNVET, o critério de julgamento das propostas será, conforme o objeto da Carta-convite, o de menor preço, o de maior desconto, o de técnica e preço, o de melhor adequação técnica ou o de maior oferta de preço, observado, em todo caso, o valor de referência estimado.

Art. 31 - O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a FUNVET, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, serão considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos proponentes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 32 - No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos interessados, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O critério de julgamento a que se refere o caput será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela FUNVET, e será destinado exclusivamente a objetos:

- I. de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
- II. que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, demonstradas as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

§ 2º É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, e o percentual de ponderação mais relevante será limitado a setenta por cento.



Art. 33 - O julgamento pela melhor adequação técnica selecionará a proposta tecnicamente mais adequada para a execução do objeto com base em critérios

previamente estabelecidos pelo coordenador do projeto e dispostos no instrumento convocatório, no qual será definida a remuneração atribuída ao vencedor.

§ 1º O critério de julgamento referido no caput poderá ser utilizado para a contratação de projetos, bens e serviços de natureza especializada.

§ 2º Comissão técnica especificamente designada elaborará parecer em que classificará as propostas apresentadas.

Art. 34 - O julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita.

§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados.

§ 2º No julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de habilitação, limitada a cinco por cento do valor ofertado.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o proponente vencedor perderá o valor da entrada caso não efetive o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 35 - A FUNVET sempre poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado mais bem classificado, e com os demais participantes da Carta-Convite, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 36 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do instrumento convocatório, da carta-convite e da proposta a que se vinculam.



FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP

Parágrafo único - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas, respectivamente, nos arts. 16 e 17, deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

Art. 37 - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 38 - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 39 - É facultado à FUNVET convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FUNVET.

Art. 40 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 41 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FUNVET, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Art. 42 - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FUNVET ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Art. 43 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FUNVET.

Art. 44 - A FUNVET poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, caso esse esteja em desacordo com o contrato.

SEÇÃO II DAS GARANTIAS

Art. 45 - À FUNVET é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1º - A garantia a que se refere o caput deste artigo, será prestada mediante:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. fiança bancária.



FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão.

SEÇÃO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 46 - A FUNVET poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades públicas para auxiliar na modernização e flexibilização da gestão dos mesmos.

Parágrafo único. O Contrato de Gestão a que se refere o caput deste artigo é um instrumento de ampliação da autonomia gerencial, financeira e orçamentária, e de acompanhamento do desempenho institucional do órgão ou da entidade pública contratante.

Art. 47 - Sem prejuízo de outras especificações, o Contrato de Gestão estabelecerá:

- I. metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução e otimização de custos;
- II. definição dos critérios de gestão a serem adotados na consecução das metas estipuladas;
- III. estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, durante a vigência do Contrato de Gestão;
- IV. direitos, obrigações e responsabilidades do contratante e do contratado, em especial em relação às metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- V. critérios e indicadores de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- VI. penalidades aplicáveis aos signatários para o caso de descumprimento injustificado das metas pactuadas;
- VII. prazo de vigência, condições para prorrogação, suspensão ou rescisão do Contrato.

Art. 48 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão liberados em conformidade com o cronograma de desembolso pactuado para a realização das metas propostas, e os gastos serão efetuados de acordo com as regras deste Regulamento.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, ao Contrato de Gestão, as demais disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 49 - Nas aquisições por meio de carta-convite haverá fase recursal única, após o encerramento de todas as fases do procedimento.



FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP

1º Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de ciência.

§ 3º O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o § 2º.

§ 4º O recurso será dirigido ao representante da FUNVET que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará ao Diretor Presidente da FUNVET, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

§ 5º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 50 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Presidente da FUNVET entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Às contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se lhes, supletivamente, as disposições do Código Civil.

Art. 52 - Para os fins deste Regulamento a FUNVET poderá instituir registros cadastrais para efeito de procedimentos de contratação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 01 (um) ano.

Art. 53 - É vedada a contratação de pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigentes da FUNVET, Diretor de Unidade da UNESP apoiada ou coordenador do projeto gerido pela FUNVET.

Art. 54 - A FUNVET poderá realizar Carta-convite para firmar termo de compromisso de fornecimento relativo à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras nas seguintes hipóteses:

- I. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- II. quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; ou
- III. quando não for possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.



FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP

- II. quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; ou
- III. quando não for possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Parágrafo único. A vigência do termo de compromisso de fornecimento será limitada a doze meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 55 - Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Diretor Presidente da FUNVET, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

Art. 56 - Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 57 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 02 de Setembro de 2019.



JOÃO CARLOS PINHEIRO FERREIRA
Diretor Presidente



Visto do Advogado:

João Batista Tavares
OAB/SP 324487

Bruno Cuiati Lopes
Substituto Designado
RG: 34.768.637-0

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de **João Carlos Pinheiro Ferreira**
Rubens Júnior

29 OUT 2019
Em test., _____ da verdade.

☐ Nelson Antonio Lopes - Oficial
☐ Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
☐ Bruno Cuiati Lopes - Subst.
☐ Renato Rogério de Moraes - Escrevente

